PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 462/13

Considerando que a obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia. Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade;

Considerando que o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido nesse espaço de tempo;

considerando que os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com fatores ambientais, como ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, em adultos e crianças estão se apresentando como uma epidemia global. Nas últimas décadas duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes;

considerando que a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Salvador tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população soteropolitana;

considerando que constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade em Salvador – COS:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;
III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de Saúde, para a implementação da política COS;
IV – a promoção de campanhas:
de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;
VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de Saúde;
VII – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;
VIII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Considerando que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador assumirá também as atribuições de consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no Município a serem estabelecidas através de um programa de acompanhamento do desenvolvimento físico e nutricional dos jovens e crianças da rede pública de ensino, bem como, dos idosos e hipertensos cadastrados nos programas de Combate à Hipertensão e ao bem-estar do idoso;

considerando que o Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política "COS";

considerando que as diretrizes da Política de Combate à Obesidade no Município de Salvador serão divulgadas em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de adultos e crianças no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
LEO PRATES